



**ATA DA 265ª SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO
SUPERIOR**

ATA DA 265ª SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos oito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro (08/08/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a Presidência do Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Valéria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Adonidio Neto Vieira Júnior (EF), Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra e Cláudio Henrique de Oliveira. Convocados os Conselheiros Francisco Viana Lopes, João de Moraes Júnior e Josimar Rodrigues Duarte para julgamento de processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários Carlos Augusto Lins de Barros, Guilherme Lopes Moraes, Heli José da Silva, Ivonaldo Francisco de Oliveira, Renato Moraes Lima e Wilson Pereira da Silva. E, ainda, a Advogada representante do sujeito passivo ESTRELA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA, Dra. Russele Ribeiro Barros. Na forma regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata anterior. Nós 4011700952001, 4011700701351 e 4011700918504, apreciados conjuntamente, contendo Recursos do Contribuinte para o Conselho Superior nºs 1781/24, 1782/24 e 1783/24, em que é Recorrente **ESTRELA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Adonidio Neto Vieira Junior (EF). Após falar o Relator, a Advogada, o Representante Fazendário, que concordou com a improcedência do lançamento fiscal e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, dar-lhe provimento para reformar a decisão cameral e considerar improcedente o auto de infração, nos termos da Súmula 166/STJ e ressalva da modulação da ADC 49/STF. Participaram do julgamento os Conselheiros Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira e Henrique Celso de Castro Sant'Anna. Nós 4011700611603, 4011700634140 e 4011700613223, apreciados conjuntamente, contendo Recursos do Contribuinte para o Conselho Superior nºs 1778/24, 1779/24 e 1780/24, em que é Recorrente **ESTRELA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (PHCC). Após falar o Relator, a Advogada e o Representante Fazendário, que concordaram com a extensão do julgamento do processo anterior e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do recurso do Contribuinte para o Conselho

Superior, dar-lhe provimento para reformar a decisão cameral e considerar improcedente o auto de infração, nos termos da Súmula 166/STJ e ressalva da modulação da ADC 49/STF. Participaram do julgamento os Conselheiros João de Moraes Júnior, Washington Luis Freire de Oliveira, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira e Valeria Cristina Batista Fonseca. Nºs 4011700964522, 4011700665452 e 4011700806021, apreciados conjuntamente, contendo Recursos do Contribuinte para o Conselho Superior nºs 1784/24, 1785/24 e 1786/24, em que é Recorrente **ESTRELA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Valdir Mendonça Alves. Após falar o Relator, a Advogada e o Representante Fazendário, que concordaram com a extensão do julgamento do processo anterior e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, dar-lhe provimento para reformar a decisão cameral e considerar improcedente o auto de infração, nos termos da Súmula 166/STJ e ressalva da modulação da ADC 49/STF. Participaram do julgamento os Conselheiros Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Nºs 4011700969320 e 4011700706230, apreciados conjuntamente, contendo Recursos do Contribuinte para o Conselho Superior nºs 1787/24 e 1789/24, em que é Recorrente **ESTRELA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Valdir Mendonça Alves. Após falar o Relator, a Advogada e o Representante Fazendário, que concordaram com a extensão do julgamento do processo anterior e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, dar-lhe provimento para reformar a decisão cameral e considerar improcedente o auto de infração, nos termos da Súmula 166/STJ e ressalva da modulação da ADC 49/STF. Participaram do julgamento os Conselheiros Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Nº 4011700613304, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1788/24, em que é Recorrente **ESTRELA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Valdir Mendonça Alves. Após falar o Relator, a Advogada e o Representante Fazendário, que concordaram com a extensão do julgamento do processo anterior e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, dar-lhe provimento para reformar a decisão cameral e considerar improcedente o auto de infração, nos termos da Súmula 166/STJ e ressalva da modulação da ADC 49/STF. Participaram do julgamento os Conselheiros Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Nºs 4011700954136, 4011700637750 e 4011700632791, apreciados conjuntamente, contendo Recursos do Contribuinte para o Conselho Superior nºs 1790/24, 1791/24 e 1792/24, em que é Recorrente **ESTRELA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (PHCC). Após falar o Relator, a Advogada e o Representante Fazendário, que concordaram com a extensão do julgamento do processo anterior e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, dar-lhe

provimento para reformar a decisão cameral e considerar improcedente o auto de infração, nos termos da Súmula 166/STJ e ressalva da modulação da ADC 49/STF. Participaram do julgamento os Conselheiros João de Moraes Júnior, Washington Luis Freire de Oliveira, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira e Valeria Cristina Batista Fonseca. Nós 4011700609706, 4011700699438 e 4011700612090, apreciados conjuntamente, contendo Recursos do Contribuinte para o Conselho Superior nºs 1793/24, 1794/24 e 1795/24, em que é Recorrente **ESTRELA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Samuel Albernaz. Após falar o Relator, a Advogada e o Representante Fazendário, que concordaram com a extensão do julgamento do processo anterior e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, dar-lhe provimento para reformar a decisão cameral e considerar improcedente o auto de infração, nos termos da Súmula 166/STJ e ressalva da modulação da ADC 49/STF. Participaram do julgamento os Conselheiros Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, Henrique Celso de Castro Sant'anna e Adonidio Neto Vieira Junior. Nº 4011700807508, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1796/24, em que é Recorrente **ESTRELA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo. Após falar o Relator, a Advogada e o Representante Fazendário, que concordaram com a extensão do julgamento do processo anterior e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, dar-lhe provimento para reformar a decisão cameral e considerar improcedente o auto de infração, nos termos da Súmula 166/STJ e ressalva da modulação da ADC 49/STF. Participaram do julgamento os Conselheiros Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira e Valeria Cristina Batista Fonseca. Nº 4011700792136, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1797/24, em que é Recorrente **ESTRELA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (VMA). Após falar o Relator, a Advogada e o Representante Fazendário, que concordaram com a extensão do julgamento do processo anterior e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, dar-lhe provimento para reformar a decisão cameral e considerar improcedente o auto de infração, nos termos da Súmula 166/STJ e ressalva da modulação da ADC 49/STF. Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Nº 4011700833851, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1798/24, em que é Recorrente **ESTRELA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Após falar o Relator, a Advogada e o Representante Fazendário, que concordaram com a extensão do julgamento do processo anterior e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, dar-lhe provimento para reformar a decisão cameral e considerar improcedente o auto de infração, nos termos da Súmula 166/STJ e ressalva da modulação da ADC 49/STF. Participaram do julgamento os Conselheiros

Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adonidio Neto Vieira Junior e Samuel Albernaz. Nºs 4011700613495 e 4011700632600, apreciados conjuntamente, contendo Recursos do Contribuinte para o Conselho Superior nºs 1799/24 e 1800/24, em que é Recorrente **ESTRELA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Após falar o Relator, a Advogada e o Representante Fazendário, que concordaram com a extensão do julgamento do processo anterior e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, dar-lhe provimento para reformar a decisão cameral e considerar improcedente o auto de infração, nos termos da Súmula 166/STJ e ressalva da modulação da ADC 49/STF. Participaram do julgamento os Conselheiros Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adonidio Neto Vieira Junior e Samuel Albernaz. Nº 4012200755850, contendo Recurso da Fazenda Pública e do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1777/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **ESTRELA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA - SOLIDÁRIOS: RUQAI A ABDELMAGID ALI ZABEN, AIHAM FARUK SAID** - , sendo Relator o Conselheiro Valdir Mendonça Alves. Em face da solicitação do Conselheiro Ricardo Batista Dutra, foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **29/08/2024**, conforme DESPACHO Nº 1062/2024 - II CONSUP. O Representante Fazendário concordou com a data sugerida. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 908/2024, o processo Nº 4012100831279, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1299/24, em que é Recorrente **TCL AGROBUSINESS LTDA - SOLIDÁRIOS: ELTON MARTINS DA SILVA** - , sendo Relator o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'anna. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Guilherme Lopes Moraes, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo e Washington Luis Freire de Oliveira. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 907/2024, o processo Nº 4012100819813, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1298/24, em que é Recorrente **TCL AGROBUSINESS LTDA - SOLIDÁRIOS: ELTON MARTINS DA SILVA** - , sendo Relator o Conselheiro Ricardo Batista Dutra. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Guilherme Lopes Moraes e, realizada a conferência dos autos, em face da solicitação do Conselheiro Claudio Henrique de Oliveira, foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **05/09/2024**, conforme DESPACHO Nº 1063/2024 - II CONSUP. O Representante Fazendário concordou com a data sugerida. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 904/2024, o processo Nº 4012100823926, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1300/24, em que é Recorrente **TCL AGROBUSINESS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira. O Senhor Presidente determinou o

adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com o Processo nº 4012100819813, por se tratar de matéria semelhante, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **05/09/2024**, conforme DESPACHO Nº 1064/2024. O Representante Fazendário Guilherme Lopes Moraes concordou com a data sugerida. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 905/2024, o processo Nº 4012100823764, contendo Recurso da Fazenda Pública e do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1296/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **TCL AGROBUSINESS LTDA - SOLIDÁRIOS**:

ELTON MARTINS DA SILVA - , sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. O Senhor Presidente determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com o Processo nº 4012100819813, por se tratar de matéria semelhante, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **05/09/2024**, conforme DESPACHO Nº 1065/2024. O Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva concordou com a data sugerida. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 906/2024, o processo Nº 4012100824140, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1297/24, em que é Recorrente **TCL AGROBUSINESS LTDA - SOLIDÁRIOS: ELTON MARTINS DA SILVA** - , sendo Relator o Conselheiro Adonidio Neto Vieira Junior (EF).

O Senhor Presidente determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com o Processo nº 4012100819813, por se tratar de matéria semelhante, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **05/09/2024**, conforme DESPACHO Nº 1066/2024. O Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva concordou om a data sugerida. Prosseguindo, foi submetido a julgamento o processo constante da pauta de hoje, Nº 4012201109331, contendo Pedido de Revisão Extraordinária nº 1834/24, em que é Requerente **LIZA FLEURY CUNHA** - , sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. Em face da solicitação da Conselheira Valeria Cristina Batista Fonseca, foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **05/09/2024**, conforme DESPACHO Nº 1067/2024 - II CONSUP. O Representante Fazendário concordou om a data sugerida.

A seguir, o Senhor Presidente afastou o Conselheiro Samuel Albernaz para manter a paridade no julgamento do processo seguinte em razão da arguição de impedimento do Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, em seguida, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 933/2024, do processo Nº 4011700147583, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1586/24, em que é Recorrente **FARMACIA DUPOVO CATALAO LTDA-ME - SOLIDÁRIOS: BRASIFARMA FRANCHISING LTDA, CASSIO PIRES DE PAULA**,

GENILTA GOMES DE PAULA - , sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (VMA). Após falar o Relator, o Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e pediu a manutenção dos solidários na lide e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, em relação às preliminares de nulidade por insegurança na determinação da infração e por cerceamento do direito de defesa e em relação ao mérito, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros João de Moraes Junior, Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, Henrique Celso de Castro Sant'anna e Adonidio Neto Vieira Junior. E, por maioria de votos, rejeitar a preliminar de exclusão dos solidários da lide, arguida de ofício pelo Conselheiro Relator, ficando mantidos na lide com fundamento no caput do art. 45 do CTE e nos arts. 124, inciso I, e 135, inciso III, do CTN. Foram vencedores os Conselheiros Ricardo Batista Dutra,

Valeria Cristina Batista Fonseca, Washington Luis Freire de Oliveira, Adonidio Neto Vieira Junior e o Sr. Presidente, Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, que proferiu voto de desempate. Vencidos os Conselheiros João de Moraes Junior, Cláudio Henrique de Oliveira, Paulo Henrique Caiado Canedo e Henrique Celso de Castro Sant'anna, que votaram pela exclusão dos solidários da lide. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 932/2024, o processo Nº 4011700151858, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1585/24, em que é Recorrente **FARMACIA DUPOVO BRASIL LTDA - SOLIDARIOS: BRASILFARMA FRANCHISING LTDA, CASSIO PIRES DE PAULA** - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (SA). Após falar o Relator, o Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira, que concordou com a extensão do julgamento do processo anterior e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, Henrique Celso de Castro Sant'anna e Adonidio Neto Vieira Junior. E, por maioria de votos, rejeitar a preliminar de exclusão dos solidários da lide, arguida de ofício pelo Conselheiro Relator, ficando mantidos na lide com fundamento no caput do art. 45 do CTE e nos arts. 124, inciso I, e 135, inciso III, do CTN. Foram vencedores os Conselheiros Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Ricardo Batista Dutra, Valeria Cristina Batista Fonseca, Washington Luis Freire de Oliveira, Adonidio Neto Vieira Junior e o Sr. Presidente, Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, que proferiu voto de desempate. Vencidos os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Valdir Mendonça Alves, Cláudio Henrique de Oliveira, Paulo Henrique Caiado Canedo e Henrique Celso de Castro Sant'anna, que votaram pela exclusão dos solidários da lide. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 930/2024, o processo Nº 4011700628093, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1308/24, em que é Recorrente **PLACK ATACADISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (VMA). Após falar o Relator, o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e com a adequação da multa e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, em relação à preliminar de nulidade por insegurança na determinação da infração e em relação ao mérito, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. E, também por votação unânime, acolher a arguição de ofício do Relator de adequação da multa para 75%. Participaram do julgamento os Conselheiros João de Moraes Junior, Josimar Rodrigues Duarte, Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 202200004034181, contendo Pedido de Restituição nº 1775/24, em que é Requerente **MICHELLY THEONILLIA LOPES** - , sendo Relatora a Conselheira Valeria Cristina Batista Fonseca. Após falar a Relatora, o Representante Fazendário, que concordou com a restituição pleiteada e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do pedido, dar-lhe provimento para deferir a restituição na forma pleiteada no valor de R\$ 1.291,94 (um mil, duzentos e noventa e

um reais e noventa e quatro centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra e Cláudio Henrique de Oliveira. Nº 202400004054782, contendo Pedido de Restituição nº 1776/24, em que é Requerente **MARISILVA PEREIRA SILVA** - , sendo Relator o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a restituição pleiteada e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conecer do pedido, dar-lhe provimento para deferir a restituição na forma pleiteada no valor de R\$ 1.104,68 (um mil, cento e quatro reais e sessenta e oito centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca e Paulo Henrique Caiado Canedo. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos Nºs 791/2024 a 804/2024. Nada mais havendo, o Senhor Presidente encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **15/08/2024**, no horário regimental. Eu, Walison Tavares Ribeiro, na qualidade de Secretário Geral, lavrei esta ata que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros presentes. Goiânia, aos oito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA LIMA DOS REIS, Técnico (a) em Gestão Pública**, em 09/08/2024, às 15:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 09/08/2024, às 16:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR, Conselheiro (a)**, em 11/08/2024, às 19:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIANA LOPES, Conselheiro (a) Suplente**, em 12/08/2024, às 10:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIR MENDONCA ALVES, Conselheiro (a) Titular**, em 13/08/2024, às 09:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WALISON TAVARES RIBEIRO, Secretário (a) Geral**, em 19/08/2024, às 07:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LIDILONE POLIZELI BENTO, Presidente**, em 19/08/2024, às 09:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANT ANNA, Conselheiro (a) Titular**, em 29/08/2024, às 09:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 29/08/2024, às 17:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICKARDO DE SOUZA SANTOS MARIANO, Conselheiro (a) Titular**, em 30/08/2024, às 09:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Conselheiro (a) Titular**, em 13/09/2024, às 19:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA, Conselheiro (a) Titular**, em 14/09/2024, às 10:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSIMAR RODRIGUES DUARTE, Conselheiro (a) Suplente**, em 19/09/2024, às 11:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Conselheiro (a) Titular**, em 23/09/2024, às 17:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ, Conselheiro (a) Titular**, em 04/10/2024, às 05:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **63482123** e o código CRC **2298F6F2**.



Referência: Processo nº 202400004067913



SEI 63482123



ATA DA 266^ª SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 266^ª SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro (15/08/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a Presidência do Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Valéria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Adonidio Neto Vieira Júnior (EF), Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra e Cláudio Henrique de Oliveira. Convocados os Conselheiros Antônio de Freitas Filho, Francisco Viana Lopes e João de Moraes Júnior para julgamento de processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários Evandro Luis Pauli, Gerluce Castanheira Silva Pádua, Guilherme Lopes Moraes, Ivonaldo Francisco de Oliveira e Wilson Pereira da Silva. E, ainda, a Advogada representante do sujeito passivo A SERENATA LTDA, Dra. Érica Prado Barbaro. Na forma regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata anterior. Prosseguindo, foi submetido a julgamento o processo constante da pauta de hoje, Nº 4011402771904, contendo Recurso da Fazenda Pública e do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1803/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **A SERENATA LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'anna. Após falar o Relator, a Advogada, a Representante Fazendária, que pediu a procedência parcial do lançamento no valor do ICMS de R\$ 114,60 e multa formal no valor de R\$ 2.315,07 e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior, em razão da perda do objeto, tendo em vista que a matéria já foi pacificada nos termos da Súmula 02-CAT. E, também por votação unânime, conhecer do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, dar-lhe parcial provimento para reformar em parte a decisão cameral e considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 114,60, referente ao mês 02/2013, com aplicação do art. 71, § 9º, I do CTE, e multa formal de R\$ 2.315,07, de acordo com art. 71, XXIII, "a", do CTE conforme Súmula 02-CAT, referente aos meses 02, 07 e 10/2013 (R\$ 3 x R\$ 771,69). Participaram do julgamento os Conselheiros Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo e Washington Luis Freire de Oliveira. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1005/2024, o processo Nº 4011700027847, contendo Recurso do Contribuinte para o

Conselho Superior nº 1602/24, em que é Recorrente **LE TOUCHE CABELEIREIROS LTDA - SOLIDÁRIOS: INES MADALENA MES BIAZI, IVANI APARECIDA DIAS BARROSO, BENEDITO DOS SANTOS PIRES** - , sendo Relator o Conselheiro Ricardo Batista Dutra. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes, que pediu a procedência do auto de infração e a alteração da fundamentação legal da responsabilidade dos solidários para o art. 135, III, do CTN e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, negar-lhe provimento para manter a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração, adequando a penalidade para a prevista no art. 71, inciso VII, alínea "L", com §§ 9º, inciso I, e 11º, inciso I, do CTE, com as considerações da Súmula 03 do CAT. Participaram do julgamento os Conselheiros Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Valdir Mendonça Alves. E, por maioria de votos, acolher a preliminar de exclusão dos solidários da lide, arguida pelo Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. Foram vencedores os Conselheiros Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz e Valdir Mendonça Alves. Vencidos os Conselheiros Ricardo Batista Dutra e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, que votaram pela manutenção dos solidários na lide, com fundamento no caput do art. 45 do CTE e nos arts. 124, inciso I, e 135, inciso III, do CTN. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012000624298, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1806/24, em que é Recorrente **FRIGORIFICO SUL GOIANO LTDA - SOLIDÁRIOS: ULISSSES LEONEL VENCIO** - , sendo Relator o Conselheiro Ricardo Batista Dutra. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a reforma da decisão cameral e retorno dos autos à Câmara para apreciação de toda a matéria e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, dar-lhe provimento para afastar a perempção e retornar os autos à Câmara Julgadora para apreciação de toda matéria. Participaram do julgamento os Conselheiros Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Valdir Mendonça Alves. Nº 202200004009012, contendo Pedido de Restituição nº 1774/24, em que é Requerente **JOSE RAIMENSON DAS CHAGAS SILVA** - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (VMA). Após falar o Relator, a Representante Fazendária, que concordou com a restituição pleiteada e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do pedido, dar-lhe provimento para deferir a restituição na forma pleiteada no valor de R\$ 150,74 (cento e cinquenta reais e setenta e quatro centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 969/2024, o processo Nº 4011901397005, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 0738/24, em que é Recorrida **LIGO TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA - SOLIDÁRIOS: GIL ALVES DE OLIVEIRA** - , sendo Relator o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Evandro Luis Pauli, que pediu o afastamento da decadência parcial e a procedência parcial do auto de infração no valor do ICMS de R\$ 1.303.036,65 e, ainda,

não concordou com a exclusão do solidário da lide, alterando a fundamentação legal para o art. 124, I c/c art. 135, III do CTN e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhacer do recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior, dar-lhe provimento para reformar a decisão cameral, afastando a preliminar de decadência parcial, referente aos meses de fevereiro a junho de 2014, e considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 1.303.036,65 (um milhão, trezentos e três mil e trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca e Paulo Henrique Caiado Canedo. E, por maioria de votos, rejeitar a preliminar de exclusão da lide do solidário GIL ALVES DE OLIVEIRA, arguida pelo Conselheiro Revisor, Henrique Celso de Castro Sant'anna, ficando mantido na lide com fundamento no caput do art. 45 do CTE e nos arts. 124, inciso I, e 135, inciso III, do CTN. Foram vencedores os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Adonidio Neto Vieira Junior, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Ricardo Batista Dutra, Valeria Cristina Batista Fonseca e o Sr. Presidente, Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, que proferiu voto de desempate. Vencidos os Conselheiros Henrique Celso de Castro Sant'anna, Samuel Albernaz, Valdir Mendonça Alves, Cláudio Henrique de Oliveira e Paulo Henrique Caiado Canedo, que votaram pela exclusão do solidário da lide. Na sequência, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 973/2024, o processo Nº 4012100839920, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0999/24, em que é Recorrente **CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA - SOLIDÁRIOS: JOAQUIM CORDEIRO DE LIMA, ANDERSON RODRIGUES SILVA, RODOLPHO RODRIGUES RAIMUNDO** - , sendo Relator o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'anna. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva, que concordou com a inadmissibilidade do recurso, pediu a manutenção dos solidários na lide e a alteração da fundamentação legal para o art. 135, III do CTN e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, em relação ao mérito, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo e Washington Luis Freire de Oliveira. E, por maioria de votos, acolher a preliminar de exclusão da lide dos solidários JOAQUIM CORDEIRO DE LIMA, ANDERSON RODRIGUES SILVA e RODOLPHO RODRIGUES RAIMUNDO, arguida pelo sujeito passivo. Foram vencedores os Conselheiros Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz, Valdir Mendonça Alves, Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo e Washington Luis Freire de Oliveira. Vencidos os Conselheiros Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Ricardo Batista Dutra, que votaram pela exclusão apenas do solidário RODOLPHO RODRIGUES RAIMUNDO, ficando mantidos na lide os solidários JOAQUIM CORDEIRO DE LIMA e ANDERSON RODRIGUES SILVA, com fundamento no caput do art. 45 do CTE e nos arts. 124, inciso I, e 135, inciso III, do CTN. Após, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1006/2024, o processo Nº 4011603739412, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1605/24, em que é Recorrente **PEDRO WALDOMIRO GUARNIERI** - , sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. Em face da solicitação da Conselheira Valeria Cristina Batista Fonseca, foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09,

ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **12/09/2024**, conforme DESPACHO Nº 1087/2024 - II CONSUP. O Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes concordou com a data sugerida. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011801982585, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 1805/24, em que é Recorrida **EDISON DE SOUZA SANTOS - EPP - SOLIDÁRIOS: EDISON DE SOUZA SANTOS, CLEIA PEREIRA DE MELO** -, sendo Relator o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira. Tendo em vista a retirada do recurso, oralmente, pela Fazenda Pública, foi determinada a retirada de pauta do presente processo, devendo ser encaminhado à Gerência de Controle Processual - GEPRO, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis, conforme DESPACHO Nº 1088/2024 - II CONSUP. Nº 4011602859104, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1807/24, em que é Recorrente **HSMS ELETROMATERIAIS LTDA - SOLIDÁRIOS: RODRIGO MOREIRA DOS SANTOS, HELIDA SARMENTO MOREIRA DOS SANTOS** -, sendo Relator o Conselheiro Samuel Albernaz. O Senhor Presidente determinou a retirada de pauta do processo acima epígrafeado, em razão do pagamento total, que implica confissão irretratável da dívida por parte do sujeito passivo e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência em relação aos já interpostos, conforme DESPACHO Nº 1089/2024 - II CONSUP. O Senhor Presidente deferiu a juntada de documento solicitada pelo Relator. Nº 202200004034161, contendo Pedido de Restituição nº 1801/24, em que é Requerente **MICHELLY THEONILLIA LOPES** -, sendo Relatora a Conselheira Valeria Cristina Batista Fonseca. Após falar a Relatora, a Representante Fazendária, que concordou com a restituição pleiteada e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do pedido, dar-lhe provimento para deferir a restituição na forma pleiteada no valor de R\$ 1.712,97 (um mil, setecentos e doze reais e noventa e sete centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra e Cláudio Henrique de Oliveira. Nº 202400004006081, contendo Pedido de Restituição nº 1802/24, em que é Requerente **EDUARDO RODRIGUES DOS REIS** -, sendo Relator o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Após falar o Relator, a Representante Fazendária, que concordou com a restituição pleiteada e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do pedido, dar-lhe provimento para deferir a restituição na forma pleiteada no valor de R\$ 1.685,31 (um mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e trinta e um centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adonidio Neto Vieira Junior e Samuel Albernaz. Nº 4012101571637, contendo Pedido de Revisão Extraordinária nº 1808/24, em que é Requerente **OLIVEIRA APOIO ADMINISTRATIVO E GAS LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro Adonidio Neto Vieira Junior (EF). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a decadência do crédito tributário e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do Pedido de Revisão Extraordinária, dar-lhe provimento para considerar improcedente o auto de infração em face do reconhecimento da decadência ocorrida. Participaram do julgamento os Conselheiros Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira e Henrique Celso de Castro Sant'anna. Nº 4012201078274, contendo Pedido de Revisão Extraordinária nº 1809/24, em que é Requerente **PLAVEL PLACAS PARA VEICULOS**

LTDA - SOLIDÁRIOS: ROBERTO PEREIRA ROSA, PAULO DE FARIA JUNIOR, ASSOCIAÇÃO DOS FABRICANTES, ESTAMPADORES E LACRADO, RENATA FERREIRA SALGADO - , sendo Relator o Conselheiro Antônio de Freitas Filho (HCCS). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a exclusão dos solidários da lide e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do Pedido de Revisão Extraordinária, dar-lhe provimento para excluir da lide os solidários ROBERTO PEREIRA ROSA, PAULO DE FARIA JUNIOR e RENATA FERREIRA SALGADO. Participaram do julgamento os Conselheiros Antônio de Freitas Filho, Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo e Washington Luis Freire de Oliveira. Nº 4012100425106, contendo Recurso da Fazenda Pública e do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1811/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **VOTORANTIM CIMENTOS S.A.** - , sendo Relator o Conselheiro Antônio de Freitas Filho (HCCS). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 1.009.923,30 (um milhão, nove mil, novecentos e vinte e três reais e trinta centavos). E, também por votação unânime, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, em razão da perda superveniente do objeto, tendo em vista que já foi implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE. Participaram do julgamento os Conselheiros Antônio de Freitas Filho, Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo e Washington Luis Freire de Oliveira. Oportunamente, o Senhor Presidente afastou o Conselheiro Valdir Mendonça Alves para manter a paridade, tendo em vista que o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira se encontrava impedido de atuar no processo Nº 4011701236032, contendo Pedido de Revisão Extraordinária nº 1990/24, em que é Requerente **FORTS ENGENHARIA E METALURGICA LTDA - SOLIDÁRIOS: ALINE DE REZENDE NOGUEIRA, SAMIR WASHINGTON NOGUEIRA** - , sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a exclusão dos solidários da lide e, realizada a conferência dos autos, em face da solicitação da Conselheira Valeria Cristina Batista Fonseca, foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **12/09/2024**, conforme DESPACHO Nº 1090/2024 - II CONSUP. O Representante Fazendário concordou com a data sugerida. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos Nºs 851/2024 a 866/2024. Nada mais havendo, o Senhor Presidente encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **22/08/2024**, no horário regimental. Eu, Walison Tavares Ribeiro, na qualidade de Secretário Geral, lavrei esta ata que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros presentes. Goiânia, aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=eFEQfXW8y0s>



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA LIMA DOS REIS**, **Técnico (a) em Gestão Pública**, em 16/08/2024, às 09:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIR MENDONCA ALVES**, **Conselheiro (a) Titular**, em 16/08/2024, às 13:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR**, **Conselheiro (a) Suplente**, em 16/08/2024, às 16:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WALISON TAVARES RIBEIRO**, **Secretário (a) Geral**, em 19/08/2024, às 07:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LIDILONE POLIZELI BENTO**, **Presidente**, em 19/08/2024, às 09:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIANA LOPES**, **Conselheiro (a) Suplente**, em 22/08/2024, às 09:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANTANA**, **Conselheiro (a) Titular**, em 29/08/2024, às 09:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA**, **Conselheiro (a) Titular**, em 29/08/2024, às 17:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICKARDO DE SOUZA SANTOS MARIANO**, **Conselheiro (a) Titular**, em 30/08/2024, às 09:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO**, **Conselheiro (a) Titular**, em 13/09/2024, às 19:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA**, **Conselheiro (a) Titular**, em 14/09/2024, às 10:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR**, **Conselheiro (a)**, em 15/09/2024, às 21:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA**, **Conselheiro (a) Titular**, em 23/09/2024, às 17:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ**, Conselheiro (a) Titular, em 04/10/2024, às 05:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **63747399** e o código CRC **5A9C6505**.

CONSELHO SUPERIOR

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004067913

SEI 63747399



ATA DA 267ª SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 267ª SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro (22/08/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a Presidência do Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Josimar Rodrigues Duarte em substituição à Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca, em face de férias regulamentares, Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Adonidio Neto Vieira Júnior (EF), Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra e Cláudio Henrique de Oliveira. Convocados os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Ítalo Eri Ribeiro Júnior e João de Moraes Júnior para julgamento de processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários Carlos Augusto Lins de Barros, Evandro Luis Pauli, Gerluce Castanheira Silva Pádua, Heli José da Silva, Renato Moraes Lima e Ruider de Oliveira Santos. E, ainda, os Advogados representantes dos sujeitos passivos: 1) MARINA DE OLIVEIRA CAMPOS, Dr. Mário Nunes Cedro e o contador, Sr. Wessdarlley da Silva Adorno; 2) SERVIMED COMERCIAL LTDA, Dra. Patricia de Almeida Trevelim; 3) VERIZON TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA, Dr. Ricardo Sartorelli. Na forma regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011701945009, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1820/24, em que é Recorrente **MARINA DE OLIVEIRA CAMPOS - SOLIDÁRIOS: CARLOS DE OLIVEIRA CAMPOS -**, sendo Relator o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'anna. Após falar o Relator, o Advogado e o Contador, o Representante Fazendário, que pediu a inadmissibilidade do recurso e procedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, em face da solicitação do Conselheiro Claudio Henrique de Oliveira, foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **19/09/2024**, conforme DESPACHO Nº 1113/2024 - II CONSUP. As partes concordaram com a data sugerida. Nº 4012001321841, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 1822/24, em que é Recorrida **SERVIMED COMERCIAL LTDA - SOLIDÁRIOS: CELIA VICENTE IACHEL MARQUES, ANTONIO IACHEL MARQUES -**, sendo Relator o Conselheiro Adonidio Neto Vieira Junior (EF). Após falar o Relator, a Advogada, o Representante Fazendário, que pediu a reinclusão dos solidários na lide e a alteração da fundamentação legal para o art. 124, I c/c art. 135, III do CTN e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos,

conhecer do recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior, negar-lhe provimento para manter a decisão cameral que excluiu da lide os solidários CELIA VICENTE IACHEL MARQUES e ANTONIO IACHEL MARQUES, e considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira, Josimar Rodrigues Duarte, Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira e Henrique Celso de Castro Sant'anna. Nº 4012001319863, contendo Recurso da Fazenda Pública e do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1823/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **SERVIMED COMERCIAL LTDA - SOLIDÁRIOS: CELIA VICENTE IACHEL MARQUES, ANTONIO IACHEL MARQUES** - , sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (CHO). Em face da solicitação do Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte (VCBF), foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **29/08/2024**, conforme DESPACHO Nº 1114/2024 - II CONSUP. As partes concordaram com a data sugerida. Nº 4012001325596, contendo Recurso da Fazenda Pública e do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1824/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **SERVIMED COMERCIAL LTDA - SOLIDÁRIOS: CELIA VICENTE IACHEL MARQUES, ANTONIO IACHEL MARQUES** - , sendo Relator o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira. Após falar o Relator, a Advogada, o Representante Fazendário, que retirou oralmente seu recurso e concordou com a inadmissibilidade do recurso do Contribuinte e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira, Josimar Rodrigues Duarte e Paulo Henrique Caiado Canedo. Nº 4012201008144, contendo Pedido de Revisão Extraordinária nº 1818/24, em que é Requerente **FABIO DOS SANTOS SUPLEMENTOS** - , sendo Relator o Conselheiro Ricardo Batista Dutra. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com o não provimento do Pedido de Revisão Extraordinária e com a arguição de ofício de adequação da penalidade e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do Pedido de Revisão Extraordinária, negar-lhe provimento para considerar procedente o auto de infração. E, também por votação unânime, acolher de ofício a arguição do Relator, para adequar a penalidade para a prevista no § 12, do art. 71, do CTE, resultando no valor da multa formal de R\$ 503,62 (quinhetos e três reais e sessenta e dois centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira, Josimar Rodrigues Duarte, Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Valdir Mendonça Alves. Oportunamente, o Senhor Presidente convocou o Conselheiro Ítalo Eri Ribeiro Júnior para substituir o Conselheiro Ricardo Batista Dutra, que necessitou se ausentar da sessão e, ainda, convocou o Conselheiro João de Moraes Júnior por ser autor do pedido de vista do processo seguinte, em substituição ao Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira, que retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 975/2024, o processo Nº 4012200041814, contendo Pedido de Revisão Extraordinária nº 1004/24, em que é Requerente **DIVINA QUITANDA LTDA EPP - SOLIDÁRIOS: RICARDO PERES VILELA, DEBORAH FERNANDES BARBOSA** - , sendo Relator o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'anna. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Ruidor de Oliveira Santos,

que concordou com a exclusão da solidária DEBORAH FERNANDES BARBOSA mas discordou da arguição de ofício de exclusão do solidário RICARDO PERES VILELA, pedindo sua manutenção na lide e a alteração da fundamentação legal para o art. 124, I c/c 135, III do CTN e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conecer do Pedido de Revisão Extraordinária, dar-lhe provimento para excluir da lide a solidária DEBORAH FERNANDES BARBOSA. Participaram do julgamento os Conselheiros Henrique Celso de Castro Sant'anna, João de Moraes Junior, Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ítalo Eri Ribeiro Junior, Josimar Rodrigues Duarte, Paulo Henrique Caiado Canedo e Washington Luis Freire de Oliveira. E, por maioria de votos, rejeitar a preliminar de exclusão da lide do solidário RICARDO PERES VILELA, arguida de ofício pelo Conselheiro Relator, ficando mantido na lide com fundamento no caput do art. 45 do CTE e nos arts. 124, inciso I, e 135, inciso III, do CTN. Foram vencedores os Conselheiros Adonidio Neto Vieira Junior, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Ítalo Eri Ribeiro Junior, Josimar Rodrigues Duarte, Washington Luis Freire de Oliveira e o Sr. Presidente, Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, que proferiu voto de desempate. Vencidos os Conselheiros Henrique Celso de Castro Sant'anna, João de Moraes Junior, Samuel Albernaz, Valdir Mendonça Alves e Paulo Henrique Caiado Canedo, que votaram pela exclusão do solidário da lide. Na sequência, o Senhor Presidente convocou o Conselheiro Francisco Viana Lopes para substituir o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'anna, que necessitou se ausentar da sessão. Em seguida, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 970/2024, o processo Nº 4011701615564, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 1333/24, em que é Recorrida **VERIZON**

TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Após falar o Relator, o Advogado, o Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos, que concordou com a procedência parcial do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por maioria de votos, conecer do recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior, dar-lhe provimento para reformar a decisão cameral e considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 28.450,74 (vinte e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais e setenta e quatro centavos). Foram vencedores os Conselheiros Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Ítalo Eri Ribeiro Junior, Josimar Rodrigues Duarte, Washington Luis Freire de Oliveira, Adonidio Neto Vieira Junior e o Sr. Presidente, Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, que proferiu voto de desempate. Vencidos os Conselheiros Valdir Mendonça Alves, Cláudio Henrique de Oliveira, Paulo Henrique Caiado Canedo, Francisco Viana Lopes e Samuel Albernaz, que votaram pela manutenção da decisão cameral que considerou improcedente o auto de infração. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta adicional: Nº 4011701616102, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 1989/24, em que é Recorrida **VERIZON TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. Após falar o Relator, o Advogado e o Representante Fazendário, que concordaram com a extensão do julgamento do processo anterior e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por maioria de votos, conecer do recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior, dar-lhe provimento para reformar a decisão cameral e considerar procedente o auto de infração. Foram vencedores os Conselheiros Josimar Rodrigues Duarte, Washington Luis Freire de Oliveira, Adonidio Neto Vieira Junior, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Ítalo Eri Ribeiro Junior e o Sr. Presidente, Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, que proferiu voto de desempate. Vencidos os Conselheiros Cláudio Henrique de Oliveira, Paulo Henrique Caiado Canedo, Francisco Viana Lopes, Samuel Albernaz e Valdir Mendonça Alves, que votaram pela manutenção da decisão cameral que considerou improcedente o auto de infração. Nº 4011701615807, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº

1988/24, em que é Recorrente **VERIZON TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA -**, sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. Após falar o Relator, o Advogado e o Representante Fazendário, que concordaram com a extensão do julgamento do processo anterior e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão cameral, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Participaram do julgamento os Conselheiros Cláudio Henrique de Oliveira, Josimar Rodrigues Duarte, Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, Francisco Viana Lopes, Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves e Ítalo Eri Ribeiro Junior. Quanto ao mérito, por maioria de votos, conhecer do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, negar-lhe provimento para manter a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Foram vencedores os Conselheiros Josimar Rodrigues Duarte, Washington Luis Freire de Oliveira, Adonidio Neto Vieira Junior, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Ítalo Eri Ribeiro Junior e o Sr. Presidente, Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, que proferiu voto de desempate. Vencidos os Conselheiros Cláudio Henrique de Oliveira, Paulo Henrique Caiado Canedo, Francisco Viana Lopes, Samuel Albernaz e Valdir Mendonça Alves, que votaram conhecendo do recurso, dando-lhe provimento para reformar a decisão cameral e considerar improcedente o auto de infração. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1003/2024, o processo Nº 4012001181659, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1588/24, em que é Recorrente **REIS DISTRIBUIDORA LTDA -**

SOLIDÁRIOS: FERNANDA NUNES DE OLIVEIRA MOREIRA SILVA, DANIEL NEVES DE OLIVEIRA - , sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Renato Moraes Lima, que não concordou com a exclusão dos solidários da lide e pediu a alteração da fundamentação legal para o art. 124, I c/c art. 135, III do CTN e, ainda, pediu a parcial procedência do auto de infração no valor do ICMS de R\$ 465.980,31, equivalente a 53,5% do valor total de ICMS reclamado e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, 12por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 775.383,35 (setecentos e setenta e cinco mil, trezentos e oitenta e três reais e trinta e cinco centavos), nos termos da revisão fiscal de fls. 156/179 dos autos. Também por votação unânime, acolher a preliminar de exclusão da lide da solidária FERNANDA NUNES DE OLIVEIRA MOREIRA SILVA, arguida de ofício pelo Conselheiro Relator. Participaram do julgamento os Conselheiros Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, Francisco Viana Lopes, Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ítalo Eri Ribeiro Junior, Cláudio Henrique de Oliveira e Josimar Rodrigues Duarte. E, por maioria de votos, rejeitar a preliminar de exclusão da lide do solidário DANIEL NEVES DE OLIVEIRA, arguida de ofício pelo Conselheiro Relator, ficando mantido na lide com fundamento no caput do art. 45 do CTE e nos arts. 124, inciso I, e 135, inciso III, do CTN. Foram vencedores os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Adonidio Neto Vieira Junior, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Ítalo Eri Ribeiro Junior, Josimar Rodrigues Duarte e o Sr. Presidente, Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, que proferiu voto de desempate. Vencidos os Conselheiros Paulo Henrique Caiado Canedo, Francisco Viana Lopes, Samuel Albernaz, Valdir Mendonça Alves e Cláudio Henrique de Oliveira, que votaram pela exclusão do solidário da lide. Oportunamente, o Senhor Presidente convocou o Conselheiro João de Moraes Júnior por ser autor do pedido de vista do processo seguinte, em substituição ao Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira, e o Conselheiro Adonidio Neto Vieira Júnior passou a ocupar a cadeira da Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca, no

retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 974/2024, do processo Nº 4012101252450, contendo Pedido de Revisão Extraordinária nº 1006/24, em que é Requerente **FONTE DISTRIBUICAO E MARKETING LTDA - SOLIDARIOS: RONALDO SANTOS AMORIM** - , sendo Relator o Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte (EF). Após falar o Relator, o Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos, que não concordou com a arguição de ofício de exclusão do solidário e pediu sua manutenção na lide, e concordou com a decadência do crédito tributário em relação ao sujeito passivo principal e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de exclusão da lide do solidário RONALDO SANTOS AMORIM, arguida de ofício pelo Conselheiro Revisor, João de Moraes Júnior. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do Pedido de Revisão Extraordinária, dar-lhe provimento para considerar improcedente o auto de infração, em face do reconhecimento da decadência ocorrida em relação ao sujeito passivo principal FONTE DISTRIBUICAO E MARKETING LTDA. Participaram do julgamento os Conselheiros Josimar Rodrigues Duarte, João de Moraes Junior, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ítalo Eri Ribeiro Junior, Adonidio Neto Vieira Junior, Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira e Francisco Viana Lopes. Prosseguindo, feita a recomposição de mesa, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje e, na oportunidade, o Conselheiro João de Moraes Júnior passou a ocupar a cadeira do Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'anna, no julgamento do processo Nº 202200004042973, contendo Pedido de Restituição nº 1812/24, em que é Requerente **ADENILSON ALVES DE FREITAS** - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (SA). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com o indeferimento do pedido e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do pedido, negar-lhe provimento para indeferir a restituição pleiteada. Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ítalo Eri Ribeiro Junior, Cláudio Henrique de Oliveira, Josimar Rodrigues Duarte, Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, João de Moraes Junior e Adonidio Neto Vieira Junior. Após, feita a recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 201900004002274, contendo Pedido de Restituição nº 1813/24, em que é Requerente **MEIRE CRISTINI ALBANESI** - , sendo Relator o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a restituição pleiteada e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do pedido, dar-lhe provimento para deferir a restituição na forma pleiteada no valor de R\$ 744,37 (setecentos e quarenta e quatro reais e trinta e sete centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ítalo Eri Ribeiro Junior, Cláudio Henrique de Oliveira, Josimar Rodrigues Duarte, Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, Francisco Viana Lopes, Adonidio Neto Vieira Junior e Samuel Albernaz. Nº 202400004024238, contendo Pedido de Restituição nº 1814/24, em que é Requerente **ANDERSON SOARES CHAVES** - , sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a restituição pleiteada e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do pedido, dar-lhe provimento para deferir a restituição na forma pleiteada no valor de R\$ 3.350,53 (três mil, trezentos e cinquenta reais e cinquenta e três centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Cláudio Henrique de Oliveira, Josimar Rodrigues Duarte, Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, Francisco Viana Lopes, Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves e Ítalo Eri Ribeiro Junior. Nº 201900004043367, contendo Pedido de Restituição nº 1821/24, em que é Requerente **SAO LUIZ COMERCIO DE PRODUTOS**

ALI - , sendo Relator o Conselheiro Samuel Albernaz. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com o parcial provimento do pedido e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conecer do pedido e deferir parcialmente a restituição pretendida no valor de R\$ 7.249,75 (sete mil, duzentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ítalo Eri Ribeiro Junior, Cláudio Henrique de Oliveira, Josimar Rodrigues Duarte, Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, Francisco Viana Lopes e Adonidio Neto Vieira Junior. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 977/2024, o processo Nº 4011700078832, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1596/24, em que é Recorrente **FARMACIA BURITI LTDA ME - SOLIDÁRIOS:**

ALLYSON JOSE DOS PRAZERES, BRASILFARMA FRANCHISING LTDA, CASSIO PIRES DE PAULA - , sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (HCCS). Com fundamento no art. 22, § 2º, I, c, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, e tendo em vista o encerramento da sessão após quatro horas de duração, foi determinado o adiamento deste julgamento para o dia **29/08/2024**, conforme DESPACHO Nº 1115/2024 - II CONSUP. O Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos concordou com a data sugerida. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1007/2024, o processo Nº 4011702608642, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 1603/24, em que é Recorrida **LEAO E LEAO SUPERMERCADO LTDA ME** - , sendo Relator o Conselheiro Valdir Mendonça Alves.

Com fundamento no art. 22, § 2º, I, c, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, e tendo em vista o encerramento da sessão após quatro horas de duração, foi determinado o adiamento deste julgamento para o dia **29/08/2024**, conforme DESPACHO Nº 1116/2024 - II CONSUP. O Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros concordou com a data sugerida. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1008/2024, o processo Nº 4011702605708, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1604/24, em que é Recorrente **LEAO E LEAO SUPERMERCADO LTDA ME** - , sendo Relator o Conselheiro Samuel Albernaz. Com fundamento no art. 22, § 2º, I, c, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, e tendo em vista o encerramento da sessão após quatro horas de duração, foi determinado o adiamento deste julgamento para o dia **29/08/2024**, conforme DESPACHO Nº 1117/2024 - II CONSUP. O Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros concordou com a data sugerida. Prosseguindo, com fundamento no art. 22, § 2º, I, c, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, e tendo em vista o encerramento da sessão após quatro horas de duração, foi determinado o adiamento dos processos seguintes, constantes da pauta de hoje, para o dia **29/08/2024**, conforme DESPACHOS Nºs 1118/2024 a 1121 - II CONSUP: Nº 4011700659053, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 1815/24, em que é Recorrida **ATLANTIDA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIM - SOLIDÁRIOS: SUPERMERCADO COELHO LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo. Nº 4011700657271, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 1816/24, em que é Recorrida **ATLANTIDA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIM - SOLIDÁRIOS: SUPERMERCADO COELHO LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo. Nº 4011700656380, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 1817/24, em que é Recorrida **ATLANTIDA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIM - SOLIDÁRIOS: SUPERMERCADO COELHO LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. Nº 4012101219836, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 1819/24, em que é Recorrida **LE MEYER IMPORTADORA DE PERFUMES E COSMETICOS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte (VCBF).

Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos Nºs 903/2024 e 904/2024. Nada mais

havendo, o Senhor Presidente encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **29/08/2024**, no horário regimental. Eu, Walison Tavares Ribeiro, na qualidade de Secretário Geral, lavrei esta ata que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=VRjYYB2SVdA>



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA LIMA DOS REIS, Técnico (a) em Gestão Pública**, em 23/08/2024, às 09:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WALISON TAVARES RIBEIRO, Secretário (a) Geral**, em 26/08/2024, às 07:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LIDILONE POLIZELI BENTO, Presidente**, em 28/08/2024, às 08:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANTANA, Conselheiro (a) Titular**, em 29/08/2024, às 09:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 29/08/2024, às 17:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICKARDO DE SOUZA SANTOS MARIANO, Conselheiro (a) Titular**, em 30/08/2024, às 09:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ITALO ERI RIBEIRO JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 30/08/2024, às 11:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 31/08/2024, às 17:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ, Conselheiro (a) Titular**, em 01/09/2024, às 17:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIR MENDONCA ALVES, Conselheiro (a) Titular**, em 07/09/2024, às 23:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Conselheiro (a) Titular**, em 13/09/2024, às 19:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR, Conselheiro (a)**, em 15/09/2024, às 21:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSIMAR RODRIGUES DUARTE, Conselheiro (a) Suplente**, em 19/09/2024, às 11:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIANA LOPES, Conselheiro (a) Suplente**, em 22/09/2024, às 16:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Conselheiro (a) Titular**, em 23/09/2024, às 17:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **64013979** e o código CRC **1C509B83**.

Referência: Processo nº 202400004067913



SEI 64013979

CONSELHO SUPERIOR
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



ATA DA 268ª SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 268ª SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro (29/08/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a Presidência do Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Valéria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Adonidio Neto Vieira Júnior (EF), Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra e Cláudio Henrique de Oliveira. Convocados os Conselheiros Antônio de Freitas Filho, Francisco Viana Lopes, João de Moraes Júnior e Josimar Rodrigues Duarte para julgamento de processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários Carlos Augusto Lins de Barros, Evandro Luis Pauli, Gerluce Castanheira Silva Pádua, Ivonaldo Francisco de Oliveira, Ruider de Oliveira Santos e Wilson Pereira da Silva. E, ainda, os Advogados representantes dos sujeitos passivos: 1) AGM CAETANO LTDA, Dr. Eduardo Jacobson Neto; 2) ROSA DE OURO DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA, Dr. Thiago de Castro Pereira; 3) DAN VIGOR INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA, Dra. Marília Tofollis; 4) MOTO & MOTORES LUZIANIA LTDA, Dr. Ruy José da Silva. Na forma regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011802048355, contendo Recurso da Fazenda Pública e do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1827/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **AGM CAETANO LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Antônio de Freitas Filho (VMA). Em face da solicitação do Conselheiro Ricardo Batista Dutra, foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **26/09/2024**, conforme DESPACHO Nº 1146/2024 - II CONSUP. As partes concordaram com a data sugerida. Nº 4011702530945, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1831/24, em que é Recorrente **ROSA DE OURO DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo. Tendo em vista a retirada do recurso, oralmente, pelo Representante do Sujeito Passivo, Dr. Thiago de Castro Pereira, foi determinada a retirada de pauta do presente processo, devendo ser encaminhado à Gerência de Controle Processual – GEPRO, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis, conforme DESPACHO Nº 1148/2024 - II CONSUP. Nº 4011603152160, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1832/24, em que é Recorrente **ROSA DE OURO DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA** - , sendo Relatora a Conselheira Valeria Cristina Batista Fonseca. Tendo em vista a

retirada do recurso, oralmente, pelo Representante do Sujeito Passivo, Dr. Thiago de Castro Pereira, foi determinada a retirada de pauta do presente processo, devendo ser encaminhado à Gerência de Controle Processual – GEPRO, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis, conforme DESPACHO Nº 1149/2024 - II CONSUP. Nº 4012001391033, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 1804/24, em que é Recorrida **DAN VIGOR INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Samuel Albernaz. Após falar o Relator, a Advogada, o Representante Fazendário, que pediu a parcial procedência do auto de infração no valor do ICMS de R\$ 1.037.650,30, nos termos da revisão fiscal e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior, dar-lhe provimento para reformar a decisão cameral e considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 1.037.650,30 (um milhão, trinta e sete mil, seiscentos e cinquenta reais e trinta centavos), conforme revisão fiscal às fls. 120/124 dos autos. Participaram do julgamento os Conselheiros Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, Henrique Celso de Castro Sant'anna e Adonidio Neto Vieira Junior. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1118/2024, o processo Nº 4011700659053, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 1815/24, em que é Recorrida **ATLANTIDA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIM - SOLIDARIOS: SUPERMERCADO COELHO LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo. Após falar o Relator, a Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua, que não concordou com a preliminar de nulidade arguida e, realizada a conferência dos autos, em face da solicitação do Conselheiro Adonidio Neto Vieira Junior (EF), foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **12/09/2024**, conforme DESPACHO Nº 1151/2024 - II CONSUP. Na sequência, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1120/2024, o processo Nº 4011700656380, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 1817/24, em que é Recorrida **ATLANTIDA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIM - SOLIDARIOS: SUPERMERCADO COELHO LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. Em face da solicitação da Conselheira Valeria Cristina Batista Fonseca, foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **12/09/2024**, conforme DESPACHO Nº 1152/2024 - II CONSUP. A Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua concordou com a data sugerida. Posteriormente, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1119/2024, o processo Nº 4011700657271, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 1816/24, em que é Recorrida **ATLANTIDA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIM - SOLIDARIOS: SUPERMERCADO COELHO LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo. Em face da solicitação do Conselheiro Adonidio Neto Vieira Junior (EF), foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **12/09/2024**, conforme DESPACHO Nº 1153/2024 - II CONSUP. A Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua concordou com a data sugerida. Em seguida, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1116/2024, o processo Nº 4011702608642, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 1603/24, em que é Recorrida **LEAO E LEAO SUPERMERCADO LTDA ME** - , sendo Relator o Conselheiro Valdir Mendonça Alves. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros, que deixou de se manifestar por haver apenas recurso da Procuradoria Geral do Estado e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso da Procuradoria Geral do Estado para o

Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, em razão da perda superveniente do objeto, tendo em vista que já foi implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 1.023.987,30 (um milhão, vinte e três mil, novecentos e oitenta e sete reais e trinta centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1117/2024, o processo Nº 4011702605708, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1604/24, em que é Recorrente **LEAO E LEAO SUPERMERCADO LTDA ME** - , sendo Relator o Conselheiro Samuel Albernaz. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros, que concordou com a inadmissibilidade do recurso por perda do objeto e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, em razão da perda superveniente do objeto, tendo em vista que já foi implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, Henrique Celso de Castro Sant'anna e Adonidio Neto Vieira Junior. Na sequência, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1121/2024, o processo Nº 4012101219836, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 1819/24, em que é Recorrida

LE MEYER IMPORTADORA DE PERFUMES E COSMETICOS LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte (VCBF). Após falar o Relator, o Representante Fazendário Evandro Luis Pauli, que pediu o afastamento da nulidade e o retorno dos autos à Câmara para apreciação de toda a matéria e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que acolheu a preliminar de nulidade da peça básica, por insegurança na determinação da infração, declarando, de consequência, nulo "ab initio" o processo. Participaram do julgamento os Conselheiros Josimar Rodrigues Duarte, Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra e Cláudio Henrique de Oliveira. Após, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1115/2024, o processo Nº 4011700078832, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1596/24, em que é Recorrente **FARMACIA BURITI LTDA ME - SOLIDÁRIOS: ALLYSON JOSE DOS PRAZERES, BRASILFARMA FRANCHISING LTDA, CASSIO PIRES DE PAULA** - , sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (HCCS). Após falar o Relator, o Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos, que não concordou com as preliminares de nulidades arguidas e com a exclusão dos solidários da lide, pedindo a alteração da fundamentação legal para o art. 135, III do CTN e, quanto ao mérito, a procedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade da peça básica, arguidas pela autuada, por insegurança na determinação da infração e por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior,

negar-lhe provimento para manter a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. E, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de exclusão dos solidários da lide, arguida pelo sujeito passivo. Participaram do julgamento os Conselheiros João de Moraes Junior, Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo e Washington Luis Freire de Oliveira. Em seguida, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1062/2024, o processo Nº 4012200755850, contendo Recurso da Fazenda Pública e do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1777/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **ESTRELA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA - SOLIDÁRIOS: RUQAIABDEL MAGID ALI ZABEN, AIHAM FARUK SAID** -, sendo Relator o Conselheiro Valdir Mendonça Alves. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira, que concordou com a inadmissibilidade do recurso do Contribuinte e pediu a reinclusão dos solidários na lide e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Também por votação unânime, conhecer do recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior, negar-lhe provimento para manter a decisão cameral que excluiu da lide os solidários AIHAM FARUK SAID e RUQAIABDEL MAGID ALI ZABEN. Participaram do julgamento os Conselheiros Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1114/2024, o processo Nº 4012001319863, contendo Recurso da Fazenda Pública e do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1823/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **SERVIMED COMERCIAL LTDA - SOLIDÁRIOS: CELIA VICENTE IACHEL MARQUES, ANTONIO IACHEL MARQUES** -, sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (CHO). Após falar o Relator, o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros, que concordou com a inadmissibilidade do recurso em relação ao pedido de sobrerestamento e, no mérito, com a procedência do auto de infração e pediu a reinclusão dos solidários na lide e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade, arguida pelo Conselheiro Relator, em relação ao pedido de sobrerestamento formulado pelo sujeito passivo, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, negar-lhe provimento para manter a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. E, por unanimidade de votos, conhecer do recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior, negar-lhe provimento para manter a decisão cameral que excluiu da lide os solidários CELIA VICENTE IACHEL MARQUES e ANTONIO IACHEL MARQUES. Participaram do julgamento os Conselheiros João de Moraes Junior, Josimar Rodrigues Duarte, Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves e Ricardo Batista Dutra. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 202400004027998, contendo Pedido de Restituição nº 1825/24, em que é Requerente **RODOLPHO RODRIGUES REIS** -, sendo Relator o Conselheiro Ricardo Batista Dutra. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a restituição pleiteada e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por

unanimidade de votos, conhecer do pedido, dar-lhe provimento para deferir a restituição na forma pleiteada no valor de R\$ 249,83 (duzentos e quarenta e nove reais e oitenta e três centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Valdir Mendonça Alves. Nº 202400004006081, contendo Pedido de Restituição nº 1802/24, em que é Requerente **EDUARDO RODRIGUES DOS REIS** - , sendo Relator o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Tendo em vista que o presente processo já foi julgado na sessão do dia 15/08/2024 e pautado indevidamente, o Senhor Presidente determinou a retirada de pauta e seu encaminhamento à SEASI, para aguardar a lavratura do acórdão, conforme DESPACHO Nº 1166/2024 - II CONSUP. Nº 4012100820900, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1826/24, em que é Recorrente **AGM CAETANO LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Ricardo Batista Dutra. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso por perda do objeto e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, em razão da perda superveniente do objeto, tendo em vista que já foi implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Valdir Mendonça Alves. Nº 4011603146519, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 1828/24, em que é Recorrida **ATLANTIDA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIM - SOLIDÁRIOS: CARLOS ROBERTO LEITE DE SANTANA, MARIA MADALENA PINTO DA SILVA, MARLON AMARAL DE OLIVEIRA** - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (PHCC). Em respeito ao Princípio da Prevenção, nos termos do § 3º, do artigo 16, da Lei nº 16.469/09, foi encaminhado os autos à Secretaria Geral - SEGE, para que seja pautado para o Conselheiro ALDENIR VIEIRA DA SILVA, conforme DESPACHO Nº 1156/2024 - II CONSUP. O Representante Fazendário concordou com o encaminhamento do presente processo. Nº 4011502745417, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1829/24, em que é Recorrente **COOPERATIVA AGRICOLA SERRA DOS CRISTAIS - SOLIDÁRIOS: GILMAR JOSE BEDIN** - , sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. Após falar o Relator, que propôs uma Resolução, o Representante Fazendário, que concordou com a presente proposta e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior RESOLVEU, por unanimidade de votos, SUSPENDER o julgamento do presente processo nos termos do art. 11-C do Decreto nº 6.930 de junho de 2009, em razão da confissão e desistência do contencioso por parte do sujeito passivo principal, "Art. 11-C. Nas hipóteses em que houver pluralidade de sujeitos passivos, o parcelamento total do crédito tributário deferido a um dos autuados suspende a apreciação de impugnações ou recursos apresentados pelos demais." e, ENCAMINHAR os autos à Superintendência de Recuperação de Crédito para as providências necessárias ao bom deslinde deste Processo Administrativo Tributário. Participaram da decisão os Conselheiros Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves e Ricardo Batista Dutra. Oportunamente, o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho arguiu seu impedimento e, para manter a paridade, foi afastado o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo no

julgamento do processo Nº 4012001411913, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1833/24, em que é Recorrente **SAO LUIZ COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - SOLIDARIOS: JULIANA PERES MARANHAO, MARIA ABADIA PERES VILAR, GUTEMBERG VILAR MARANHAO** - , sendo Relator o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'anna. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso em relação ao mérito e pediu a manutenção dos solidários na lide e a alteração da fundamentação legal para o art. 124, I c/c art. 135, III do CTN e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, em relação ao mérito, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Também por votação unânime, acolher a preliminar de exclusão da lide da solidária JULIANA PERES MARANHAO, arguida pelo sujeito passivo. E, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de exclusão da lide dos solidários MARIA ABADIA PERES VILAR e GUTEMBERG VILAR MARANHAO, arguida de ofício pelo Relator. Participaram do julgamento os Conselheiros Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca e Washington Luis Freire de Oliveira. Nº 4011602961901, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1830/24, em que é Recorrente **MOTO & MOTORES LUZIANIA LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira. O Senhor Presidente determinou a retirada de pauta do processo acima epigrafado, em razão do pagamento total, que implica confissão irretratável da dívida por parte do sujeito passivo e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência em relação aos já interpostos, conforme DESPACHO Nº 1150/2024 - II CONSUP. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos Nºs 915, 916 e 936 a 938/2024 e, também, foi aprovada a Resolução Nº 94/2024, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Presidente encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **05/09/2024**, no horário regimental. Eu, Walison Tavares Ribeiro, na qualidade de Secretário Geral, lavrei esta ata que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=bGz9R3N8MCI>



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA LIMA DOS REIS, Técnico (a) em Gestão Pública**, em 02/09/2024, às 15:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LIDILONE POLIZELI BENTO, Presidente**, em 06/09/2024, às 11:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 06/09/2024, às 14:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIR MENDONCA ALVES**, **Conselheiro (a) Titular**, em 07/09/2024, às 22:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WALISON TAVARES RIBEIRO**, **Secretário (a) Geral**, em 09/09/2024, às 14:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO**, **Conselheiro (a) Titular**, em 13/09/2024, às 19:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA**, **Conselheiro (a) Titular**, em 14/09/2024, às 10:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR**, **Conselheiro (a)**, em 15/09/2024, às 21:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSIMAR RODRIGUES DUARTE**, **Conselheiro (a) Suplente**, em 19/09/2024, às 11:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIANA LOPES**, **Conselheiro (a) Suplente**, em 22/09/2024, às 16:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA**, **Conselheiro (a) Titular**, em 23/09/2024, às 17:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANTANA**, **Conselheiro (a) Titular**, em 26/09/2024, às 14:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ**, **Conselheiro (a) Titular**, em 04/10/2024, às 05:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **64391641** e o código CRC **3C80E4B9**.

Referência: Processo nº 202400004067913



SEI 64391641